

REUNIÃO DA CÂMARA N.º 24

ORD.

☒

EXT.

☐

07-12-2022

ORDEM DO DIA:

I

APROVAÇÃO DE ATAS

1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 16 de novembro de 2022.

II

PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

1. OBRAS PARTICULARES

1.1 – Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente Catarina João Marques e Francisco Tomás Lopes Marques (prédio inscrito sob os [REDACTED])

1.2 - Processo de Construção n.º 284/2015 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

1.3 - Processo de Construção n.º 328/2013 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

1.4 - Processo de Construção n.º 11/2012 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

1.5 - Processo de Construção n.º 307/2013 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

1.6 - Processo de Construção n.º 3/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

1.7 - Processo de Construção n.º 119/2016 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

1.8 - Processo de Construção n.º 39/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

1.9 - Processo de Construção n.º 491/2012 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

- 1.10 - Processo de Construção n.º 42/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.11 - Processo de Construção n.º 293/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.12 - Processo de Construção n.º 391/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.13 - Processo de Construção n.º 33/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.14 - Processo de Construção n.º 429/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.15 - Processo de Construção n.º 298/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.16 - Processo de Construção n.º 51/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.17 - Processo de Construção n.º 48/2019 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.18 - Processo de Construção n.º 6/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.19 - Processo de Construção n.º 33/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.20 - Processo de Construção n.º 309/2012 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.21 - Processo de Construção n.º 578/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.22 - Processo de Construção n.º 108/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.23 - Processo de Construção n.º 21/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.
- 1.24 - Processo de Construção n.º 346/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

III

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. AÇÃO SOCIAL

- 1.1 - Ação Social Escolar – Ano Letivo 2022/2023 (4.º Aditamento à deliberação da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2022).

1.2 - Aprovação da Minuta de Protocolo com a Associação Dignidade, IPSS, no âmbito do Programa *abern*: Rede Solidária do Medicamento.

2 - JUVENTUDE

2.1 - Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) – Alteração.

IV

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.1 - Adjudicação da concessão do direito de uso privativo da Loja n.º 1 e das Bancas n.ºs 13 e 14 do Mercado Municipal.

1.2 - Atribuição de Subsídio aos Estabelecimentos Aderentes – Campanha “No Sobral eu compro no comércio tradicional”.

1.3 - Atribuição de Subsídios - Diversas Entidades.

1.4 - Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço - Atribuição de Subsídio – Aquisição de Viatura.

V

OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

1. Outros assuntos de Interesse do Município.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º

Ata n.º 24

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

Realizada no dia 07 de dezembro de 2022

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, nesta vila de Sobral de Monte Agraço, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Vice - Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Henriques Soares, com as presenças dos Vereadores: Maria de Fátima da Cruz Simões Estêvão, Joaquim Manuel Gonçalves Ribeiro, em substituição, Joaquim Maria Reis Catarino Blancard Cruz e Carla Maria Machado Alves. Também esteve presente Ana Maria Pereira Caiado Lousa, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Secretária.

Pelo Sr. Presidente em exercício foi declarada aberta a reunião quando eram 18 horas e 03 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Presente o Resumo Diário da Tesouraria número 232 de terça-feira, dia 06 de dezembro de 2022, cujo total de disponibilidades é de €1.923.663,27, sendo €1.629.979,81 de operações orçamentais e €293.683,46 de operações não orçamentais.

2. O Senhor Presidente em exercício informou a Câmara que, nos termos da competência conferida pela alínea h), do número 1, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizado o pagamento das despesas respeitantes às ordens de pagamento números 2418 a 2482, num valor total de €575.390,07.

3. **Marcação e justificação de faltas dos membros da Câmara Municipal** (artigo 39.º, alínea c) da Lei número 75/2013, de 12 de setembro)

O Sr. Presidente em exercício, informou que o Sr. Presidente da Câmara, estaria ausente da presente reunião por se encontrar numa atividade da Oeste CIM, tendo pedido a justificação da sua falta e a respetiva substituição. Neste sentido, disse que iria presidir à reunião e que o membro seguinte da lista, o Sr. Joaquim Ribeiro, estaria presente em sua substituição.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a razão apresentada e justificar a falta do Sr. Presidente da Câmara, nos termos da alínea c), do artigo 39.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aceitando a respetiva substituição, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 79.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

4. **Outros assuntos** (artigo 52.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Foi apresentada pela Sra. Vereadora Fátima Estêvão uma saudação referente ao Dia Internacional do Voluntariado, que a seguir se transcreve:

"SAUDAÇÃO

DIA INTERNACIONAL DO VOLUNTARIADO

O Dia Internacional do Voluntariado é celebrado todos os anos no dia 5 de dezembro e tem como objetivo incentivar e valorizar o serviço voluntário em todo mundo.

Na data, proclamada em dezembro de 1985 pelas Nações Unidas, é globalmente enaltecido o papel incontornável que os/as voluntários/as desempenham na promoção, através dos seus contributos altruístas, de valores como a solidariedade e a coesão social, respeitando a diversidade, a igualdade e a participação de todos e todas.

Na sociedade portuguesa, o voluntariado tem vindo a aumentar, tanto ao nível das organizações que promovem o voluntariado, como a nível da quantidade de voluntários existentes. Tem-se afirmado quase como uma obrigação social e até como mais-valia pessoal e curricular, mesmo assim o número de voluntários/as em Portugal é reduzido, se comparado à média europeia.

O voluntariado é um ato de cidadania, sendo cada vez mais uma componente importante no percurso de vida das pessoas, contribuindo para reduzir as disparidades sociais e para promover a necessidade e o dever de ajudar o próximo. Para o voluntário é também um ato recompensador, ajudando a alcançar o sentimento de autorrealização.

O voluntariado decorre do exercício do serviço ao próximo, de uma forma gratuita e desinteressada, sem contrapartidas. Não é uma atividade obrigatória, nem imposta. É uma das mais nobres formas de exercício de liberdade e de vontade, um sentido de missão.

No Sobral temos vários exemplos do que é ser voluntário/a. São várias as organizações que fomentam e assumem, e muito bem, este compromisso.

Cada vez mais se sente a necessidade de uma sociedade mais solidária, mais coesa e mais cuidadora, por isso saudamos todos aqueles que "vestem" a camisola e dão tudo de si, com abnegação e desinteresse em prol dos mais vulneráveis.

Desejamos para o Sobral mais e melhor voluntariado! Quando as pessoas se juntam por causas é tudo muito mais fácil.

Sobral de Monte Agraço, 07 de dezembro de 2022

A Vereadora da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço,

Maria Fátima Simões Estêvão"

Seguidamente à exposição do teor da saudação, também a Sra. Vereadora Carla Alves sublinhou que o Município dinamizou a publicação de um vídeo com dois voluntários e que têm um grupo de seis pessoas a frequentar uma ação de formação de voluntariado.

O Sr. Presidente em exercício, igualmente às intervenções anteriores, vangloriou o trabalho voluntário dizendo que neste Concelho existe um histórico de participação voluntária muito acentuado, através de vários agentes, mas principalmente no associativismo, ao qual todos os

municípios reconhecem, agradecem e valorizam o empenho. _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, aprovar a saudação apresentada. _____

I

APROVAÇÃO DE ATAS

1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 16 de novembro de 2022. _____

Relativamente a esta ata o Sr. Presidente em exercício perguntou se ficavam aprovados as alterações que foram discutidas e a introdução de uma frase sua no ponto relacionado com o Protocolo Entregatos. _____

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão respondeu que sim e acrescentou que, na sequência do que se tinha falado na última reunião sobre a elaboração das atas, teve a oportunidade de consultar outras atas de outras Câmaras Municipais, e verificou que teve muita dificuldade na compreensão destas, deparando-se com atas demasiadamente mal escritas. Prosseguiu a sua intervenção realçando que, apesar de algumas dificuldades na escrita, ficou surpreendida, pela positiva, com os textos das atas da Câmara Municipal do Sobral. _____

O Sr. Presidente em exercício salientou, também, o esforço e empenho dos funcionários envolvidos na transcrição e conversão do que se discute nas reuniões, de forma a corresponder na íntegra ao que foi dito. _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata. _____

II

PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

1. OBRAS PARTICULARES _____

1.1 – Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente Catarina João Marques e Francisco Tomás Lopes Marques (prédio inscrito sob os _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente Catarina João Marques e Francisco Tomás Lopes Marques (prédio inscrito sob os _____

Considerando que: _____

A) Em 10 de novembro de 2022, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de **Catarina João Marques e Francisco Tomás Lopes Marques**, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número [REDACTED]

B) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que "A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios" e "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana";

C) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Assistente Técnico, José Mota, em 28 de novembro de 2022, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara, na mesma data, proferido o seguinte despacho: "Concordo. À próxima reunião de Câmara".

Propõe-se que:

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de propriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o [REDACTED]

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN.

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 22/11/2022, nos termos da qual se refere:

[REDACTED] está inserido em Área Urbana Nível IV - [REDACTED] categoria de espaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar, de acordo com os Artigos 9.º e 10.º do regulamento do P.D.M. e em espaço florestal,

área de mata e mato de protecção, de acordo com o Artigo 34.º do regulamento do P.D.M. coincidente com servidão da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2000, de 24 de Junho".

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o [REDACTED] e inscrito na matriz predial rústica sob os [REDACTED]

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN.

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 22/11/2022, nos termos da qual se refere:

"O prédio rústico [REDACTED] está inserido em Área Urbana Nível IV - [REDACTED] categoria de espaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar, de acordo com os Artigos 9.º e 10.º do regulamento do P.D.M. e em espaço florestal, área de mata e mato de protecção, de acordo com o Artigo 34.º do regulamento do P.D.M. coincidente com servidão da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2000, de 24 de Junho".

O Sr. Presidente em exercício sugeriu um voto único relativamente aos assuntos que foram apresentados de seguida, perfazendo estes do ponto 1.2 até 1.24, uma vez que estavam relacionados, sendo a sua sugestão aceite por todos, tendo prosseguido, expondo o teor dos mesmos.

1.2 - Processo de Construção número 284/2015 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 284/2015 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

A) Foi requerido por João Miguel da Conceição Santos, em 18 de Novembro de 2015, a construção de moradia unifamiliar e muro, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada

- de [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 27 de outubro de 2016 e corrido termos sob o número 284/2015; _____
- B) Através do ofício número 2541, de 31 de outubro de 2016 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação; _____
- C) Em 18 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 06 de novembro de 2018, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo; _____
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7390, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 284/2015, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 284/2015, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.3 - Processo de Construção número 328/2013 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 328/2013 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Carina Alexandra F. Gonçalves Rodrigues, em 26 de agosto de 2013, a construção de moradia e muro, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 07 de agosto de 2014 e corrido termos sob o número 328/2013;
- B) Através do ofício número 1514, de 14 de agosto de 2014, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 20 de agosto de 2016, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo;

- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7397, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 22 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara." _____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 328/2013, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 328/2013, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____



1.4 - Processo de Construção número 11/2012 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 11/2012 - Declaração de Caducidade de licenças de construção _____

Considerando que: _____

- A) Foi requerido por João Rodrigo Lourenço Eloi, em 5 de janeiro de 2012, a construção de moradia unifamiliar, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 19 de junho de 2013 e corrido termos sob o número 11/2012; _____
- B) Através do ofício número 1216, de 24 de junho de 2013, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação; _____
- C) Em 14 de maio de 2014 veio o proprietário requerer a prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença, alegando estar ausente do País, tendo o Presidente da Câmara Municipal, em 07 de agosto de 2014, deferido o pedido de prorrogação do prazo solicitado, por mais um ano. Em 08 de maio de 2015, o proprietário apresentou novo pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvará de licença, declarando estar no estrangeiro, tendo o Presidente da Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2013, deferido o pedido de prorrogação do prazo solicitado por mais um ano; _____
- D) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 27 de junho de 2016, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo; _____
- E) Nos termos do disposto na alínea a), do número 2, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- F) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as

situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____

G) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea D) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7389, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____

H) Em sede de audiência dos interessados veio a requerente, em 04 de julho de 2022, manifestar-se no sentido de que o processo fosse arquivado; _____

I) Na sequência da pronúncia efetuada, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 21 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recado o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 11/2012, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 11/2012, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.5 - Processo de Construção número 307/2013 - Declaração de Caducidade de licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 307/2013 - Declaração de Caducidade de licenças de construção _____

Considerando que:

A) Foi requerido por Adília Maria da Purificação Firmino Sebastião, em 6 de agosto de 2013, a construção de curral, anexo e telheiro, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na Rua da

- _____ e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 18 de maio de 2017 e corrido termos sob o número 307/2013; _____
- B) Através do ofício número 1119, de 22 de maio de 2017 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação; _____
- C) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 25 de maio de 2019, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo; _____
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7373, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- G) Em sede de audiência dos interessados veio a requerente, em 05 de julho de 2022, manifestar-se no sentido de que o processo fosse arquivado; _____
- H) Na sequência da pronúncia efetuada, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 22 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara." _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibera a declaração de caducidade do Processo de Construção número 307/2017, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 307/2017, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.6 - Processo de Construção número 3/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 3/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por José Manuel Rodrigues Minau, em 7 de março de 2017, a construção de armazém agrícola, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada de [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 27 de novembro de 2017 e corrido termos sob o número 3/2017;
- B) Através do ofício número 2932, de 05 de dezembro de 2017 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 16 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 17 de dezembro de 2019, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo;
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro,

na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____

E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____

F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7402, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____

G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____

H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara." _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 3/2017, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 3/2017, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.7 - Processo de Construção número 119/2016 - Declaração de Caducidade de licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

7
d

“Proposta

Processo de Construção número 119/2016 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Fernando Alves e Outros, em 06 de abril de 2016, a construção de arruamento (obras de urbanização), a levar a efeito, na propriedade, denominada [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por deliberação da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018 e corrido termos sob o número 119/2016;
- B) Através do ofício número 2045, de 30 de agosto de 2018, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 21 de fevereiro de 2017 veio o proprietário requerer a prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença, alegando falta de recursos económicos, tendo a Câmara Municipal deliberado, em 22 de agosto de 2018, a aprovação das obras de urbanização e a fixação do prazo e da caução;
- D) Em 16 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 10 de setembro de 2020, sem que tivesse sido requerida a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo;
- E) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, “...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará...”;
- F) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado”;
- G) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea D) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7379, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;

H) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____

I) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara." _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 119/2016, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 119/2016, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.8 - Processo de Construção número 39/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 39/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção _____

Considerando que: _____

A) Foi requerido por Rosa Maria Rocha Branco, em 12 de julho de 2018, a construção de moradia unifamiliar, piscina e muros, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na _____ freguesia e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28 de junho de 2019 e corrido termos sob o número 39/2018; _____

B) Através do ofício número 4395, de 03 de julho de 2019, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de _____

Edificação; _____

- C) Em 09 de novembro de 2021 veio o proprietário requerer a prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença, alegando o período da pandemia e pelo facto de não ter empreiteiro disponível para a realização dos trabalhos, tendo o Presidente da Câmara Municipal despachado, em 09 de novembro de 2021, a prorrogação do prazo por mais 6 meses; _____
- D) Em 16 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 10 de janeiro de 2022, sem que tivesse sido requerida a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo; _____
- E) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- F) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- G) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea D) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7374, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- H) Meu grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- I) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a Informação da DOUA, datada, de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou a declaração de caducidade do Processo de Construção número 39/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 39/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.9 - Processo de Construção número 491/2012 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 491/2012 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

A) Foi requerido por Rogério Gaspar Santos, em 14 de dezembro de 2012, a construção de armazém e escritórios, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada

e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 17 de outubro de 2014 e corrido termos sob o número 491/2012;

B) Através do ofício número 2077, de 22 de outubro de 2014, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;

C) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 29 de outubro de 2016, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo;

- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará...";
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado";
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7396, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito;
- H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 22 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara".

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 491/2012, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 491/2012, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.10 - Processo de Construção número 42/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 42/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Ana Bela Fragoso Santos, em 20 de agosto de 2018, a construção de arrecadação agrícola, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 18 de outubro de 2019 e corrido termos sob o número 42/2018;
- B) Através do ofício número 7340, de 21 de outubro de 2019, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 16 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 26 de outubro de 2021, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo;
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará...";
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do Interessado";
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7404, de 23/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;



G) *Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito;* _____

H) *Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 22 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara.".* _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 42/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º _____

Deliberação: *A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 42/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.* _____

1.11 - Processo de Construção número 293/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 293/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção _____

Considerando que: _____

A) *Foi requerido por Armindo Ventura da Silva Salvador, em 16 de junho de 2010, a ampliação de moradia, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na* [REDACTED] *e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 30 de abril de 2012 e corrido termos sob o número 293/2010;* _____

B) *Através do ofício número 1508, de 09 de maio de 2012, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de* _____

Edificação; _____

- C) Em 6 de maio de 2013 veio o proprietário requerer a prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença, alegando dificuldades de financiamento por parte da entidade bancária, tendo o Presidente da Câmara Municipal, em 19 de junho de 2013, deferido o pedido de prorrogação do prazo solicitado, por mais um ano. _____
- D) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 19 de maio de 2015, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo; _____
- E) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação actual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- F) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- G) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea D) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7391, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- H) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- I) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibera a declaração de caducidade do Processo de Construção número 293/2010, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 293/2010, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.12 - Processo de Construção número 391/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 391/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Pedro Filipe Esteves Cardoso, em 25 de julho de 2011, a construção de edifício Unifamiliar, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 27 de junho de 2012 e corrido termos sob o número 391/2011;
- B) Através do ofício número 2044, de 11 de julho de 2012 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 20 de maio de 2013, veio o proprietário solicitar a prorrogação do prazo para a emissão do alvará de obras de edificação, alegando, para o efeito, dificuldades financeiras. Por despacho do Presidente da Câmara, de 20 de agosto de 2013, foi deferida a prorrogação daquele prazo pelo período de 1 ano;
- D) Em 18 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 18 de julho de 2014, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime

Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo; _____

E) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea D) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7376, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____

F) Em sede de audiência dos interessados veio o Cabeça de Casal da herança do requerente, em 05 de julho de 2022, manifestar-se no sentido de que o processo fosse arquivado; _____

G) Na sequência da pronúncia efetuada, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 20 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 25 de Outubro de 2022: "À próxima reunião de Câmara." _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 391/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 391/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.13 - Processo de Construção número 33/2018 - Declaração de Caducidade de Licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 33/2018 - Declaração de Caducidade de Licenças de construção _____

Considerando que: _____

- A) Foi requerido por Daniela Filipe Eleutério Gomes, em 22 de junho de 2018, o licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 22 de março de 2019 e corrido termos sob o número 33/2018;
- B) Em 25 de março de 2019 foi notificado a proprietária da fixação do prazo de 1 ano, a contar daquela notificação, para requerimento da emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Foi elaborada a Informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 30 de março de 2021, sem que tivesse sido requerida a emissão da Licença ou autorização de construção;
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará...";
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado";
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado por Despacho datado, de 20 de junho de 2022 que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7392, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito;
- H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara".

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibera a declaração de caducidade do Processo de Construção número 33/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 33/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.14 - Processo de Construção número 429/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 429/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Gracinda Herculano Lopes Rodrigues, em 26 de agosto de 2010, o licenciamento de obras de construção de moradia e muro, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada [REDACTED] e [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 08 de Novembro de 2011 e corrido termos sob o número 429/2010;
- B) Em 09 de Novembro de 2011 foi notificado o proprietário da fixação do prazo de 1 ano, a contar daquela notificação, para requerimento da emissão do respectivo Alvará de Licença de Construção;
- C) Em 01 de Outubro de 2012 veio a proprietária requerer a prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença, alegando incapacidade financeira, tendo o Presidente da Câmara Municipal, em 17 de janeiro de 2012, deferido o pedido de prorrogação do prazo solicitado por mais um ano. Em 18 de Setembro de 2013, a proprietária apresentou novo pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvará de licença, declarando dificuldades financeiras, tendo o Presidente da Câmara Municipal, em 05 de Novembro de 2013, deferido o pedido de prorrogação do prazo solicitado por mais um ano;
- D) Em 08 de Outubro de 2014, Dário Miguel Rodrigues Cruz Gomes, veio solicitar o averbamento do presente processo para seu nome, uma vez que fez prova da titularidade

daquela propriedade, solicitando igualmente a prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença, alegando estar a tratar do processo para um empréstimo bancário de modo a fazer face às despesas com a construção de moradia, tendo o Presidente da Câmara Municipal, em 27 de Outubro de 2014, deferido o pedido de prorrogação do prazo solicitado por mais um ano; _____

- E) Foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 16 de Novembro de 2015, sem que tivesse sido requerida a emissão da Licença ou autorização de construção; _____
- F) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- G) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- H) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea E) da presente proposta, foi determinado por Despacho datado de 20 de junho de 2022 que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7387, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- I) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- J) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 22 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara." _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 429/2010, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo

Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 429/2010, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.15 - Processo de Construção número 298/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 298/2010 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Zélia Martins Cautela Coito e Outro, em 22 de junho de 2010, o licenciamento de obras de construção de moradia e muros, a levar a efeito, na sua propriedade, [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 20 de junho de 2012 e corrido termos sob o número 298/2010;
- B) Em 13 de julho de 2012 foi notificado o proprietário da fixação do prazo de 12 meses para a emissão do alvará de licença de construção;
- C) Em 05 de fevereiro de 2014 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 22 de julho de 2013, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença de construção;
- D) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea anterior, foi determinado por Despacho datado de 28 de abril de 2014 que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o mesmo sido notificado, através do ofício número 751, de 02/05/2014, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- E) Em 14 de maio de 2014, em sede de audiência dos interessados, veio a requerente manifestar vontade de proceder ao levantamento da licença de construção, pelo que, em 4 de julho de 2014, apresentou um pedido de prorrogação do prazo, alegando dificuldades de

financiamento, tendo o Presidente da Câmara deferido o pedido realizado pelo despacho de 07 de agosto de 2014; _____

- F) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 22 de julho de 2015, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença de construção; _____
- G) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- H) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- I) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea F) da presente proposta, foi determinado por Despacho datado de 20 de junho de 2022 que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o mesmo sido notificado, através do ofício número 7405, de 23/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- J) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- K) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 21 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre estas recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 298/2010, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 298/2010, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.16 - Processo de Construção número 51/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 51/2018 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) *Foi requerido por Nuno Amante Caldeira, em 29 de Novembro de 2018, o licenciamento de obras de construção de anexo para arrumos, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada [REDACTED] sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 18 de Outubro de 2019 e corrido termos sob o número 51/2018;*
- B) *Em 21 de outubro de 2019 foi notificado o proprietário da fixação do prazo de 6 meses para conclusão da obra e do prazo de 1 ano para a emissão do alvará de obras de edificação;*
- C) *Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 26 de Outubro de 2021, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença de construção;*
- D) *Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará...;"*
- E) *O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado";*
- F) *Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado por Despacho datado de 20 de junho de 2022 que se procedesse*

à audiência prévia do interessado, tendo o mesmo sido notificado, através do ofício número 7405, de 23/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;

G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito;

H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre estas recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara".

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 51/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 51/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.17 - Processo de Construção número 48/2019 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 48/2019 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

A) Foi requerido por Márcia de Jesus Ferreira Mota, em 16 de Outubro de 2019, o licenciamento de obras de construção de muro, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada

sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de

21 de Novembro de 2019 e corrido termos sob o número 48/2019; _____

- B) Em 22 de Novembro de 2019 foi notificado o proprietário da fixação do prazo de 1 mês para conclusão da obra e do prazo de 1 ano para a emissão do alvará de obras de edificação; _____
- C) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 30 de Novembro de 2021, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença de construção; _____
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação actual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado por Despacho datado de 20 de junho de 2022 que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o mesmo sido notificado, através do ofício número 7393, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de setembro de 2022, tendo sobre estas recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 48/2019, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 48/2019, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.18 - Processo de Construção número 6/2018 - Declaração de Caducidade de Licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Proposta

Processo de Construção número 6/2018 - Declaração de Caducidade de Licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Jorge Augusto Caseiro do Nascimento, em 15 de Fevereiro de 2018, a demolição de edifício, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 11 de abril de 2018 e corrido termos sob o número 6/2018;
- B) Através do ofício número 912, de 13 de abril de 2018 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 27 de agosto de 2018 veio o requerente informar, por escrito, que o prédio já não se encontrava na sua posse, tendo sido vendido em 19 de Fevereiro de 2018;
- D) Em 16 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 22 de abril de 2020, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo;
- E) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea D) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7386, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo

parte integrante para os devidos e legais efeitos: _____

F) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____

G) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 6/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 6/2018, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.19 - Processo de Construção número 33/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 33/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção _____

Considerando que: _____

A) Foi requerido por Emídio Jorge Vieira Mariano, em 15 de Setembro de 2017, o licenciamento de obras – construção de muro -, a levar a efeito, na sua propriedade, sita em _____ e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 20 de Fevereiro de 2018 e corrido termos sob o número 33/2017; _____

- B) Através do ofício número 510, de 27 de Fevereiro de 2018 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 08 de abril de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 06 de março de 2020, sem que tivesse sido o prazo prorrogado ou requerida a emissão da Licença de construção;
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação actual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará...";
- E) Nos termos do disposto no número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado";
- F) Em sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7399, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito;
- H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaldo o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara".

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 33/2017, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo

o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 33/2017, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.20 - Processo de Construção número 309/2012 - Declaração de Caducidade de Licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 309/2012 - Declaração de Caducidade de Licenças de construção _____

Considerando que: _____

- A) Foi requerido por Allan Douglas Bissel, em 24 de julho de 2012, o licenciamento de obras de ampliação de moradia unifamiliar, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na _____ e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 21 de setembro de 2012 e corrido termos sob o número 309/2012; _____
- B) Através do ofício número 2310, de 23 de outubro de 2012 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Licença de Construção; _____
- C) Em 04 de fevereiro de 2014 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 30 de outubro de 2013, sem que tivesse sido requerida a emissão da Licença ou autorização de construção; _____
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará... " _____
- E) Nos termos do disposto no número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela

câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado";

- F) Em sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 28 de abril de 2014, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 749, de 02/05/2014, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- G) No seguimento da audiência prévia realizada ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, veio o proprietário, em 13 de junho de 2014, apresentar pronúncia escrita solicitando a prorrogação do prazo, por mais uma ano, para a emissão do alvará de licença de construção, atendendo a que só nesta data era possível viabilizar a referida ampliação do imóvel. Tendo em 07 de agosto de 2014, o Presidente da Câmara proferido despacho de deferimento da prorrogação do prazo para a emissão do alvará, por uma única vez e pelo período de um ano, sendo esta informação comunicada ao proprietário através do ofício 1537, de 18 de agosto de 2014;
- H) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 30 de outubro de 2015, sem que tivesse sido requerida a emissão da Licença de construção, pelo que deveria ser declarada a caducidade e o arquivo do presente processo, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- I) Na informação supra citada a Chefe de Divisão da DOUA, em 16 de agosto de 2022 emitiu parecer de concordância com o teor da mesma, tendo em 20 de junho de 2022 o Presidente da Câmara despachado no sentido de que se procedesse à audiência prévia ao interessado, tendo este sido notificado, através do ofício número 7377, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- J) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito;
- K) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaldo o seguinte Despacho proferido pelo

Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara"._____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 309/2012, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 309/2012, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.21 - Processo de Construção número 578/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 578/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por António Manuel Félix Duarte, em 08 de novembro de 2011, a alteração em moradia unifamiliar e muros, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na F [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 28 de junho de 2012 e corrido termos sob o número 578/2011;
- B) Através do ofício número 2047, de 11 de julho de 2012, foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Obras de Edificação;
- C) Em 18 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 08 de julho de 2015, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será declarada a caducidade e o arquivamento do processo;

- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7380, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 578/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 578/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.22 - Processo de Construção número 108/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Proposta

Processo de Construção número 108/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por António Raimundo Runa dos Santos e Outro, em 18 de fevereiro de 2011, o licenciamento de obras de construção de armazém, a levar a efeito, na sua propriedade, denominada de [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 27 de junho de 2012 e corrido termos sob o número 108/2011;
- B) Através do ofício número 2062, de 13 de julho de 2012 foi o proprietário notificado da fixação do prazo de 12 meses para requerer a emissão do respetivo Alvará de Licença de Construção;
- C) Em 25 de julho de 2013, o proprietário veio requerer a prorrogação da emissão do alvará de licença de construção, alegando dificuldades financeiras que permitissem o levantamento daquela licença, tendo, por despacho do Presidente da Câmara de 05 de agosto de 2013, sido deferida a prorrogação solicitada pelo prazo de mais um ano;
- D) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 19 de julho de 2014, sem que tivesse sido requerida a emissão da Licença ou autorização de construção;
- E) Nos termos do disposto no número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado”;
- F) Em sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea D) da presente proposta, foi determinado, por Despacho datado de 20 de junho de 2022, que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o proprietário sido notificado, através do ofício número 7400, de 22/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito;

H) Em sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a Informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre esta recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 108/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 108/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

1.23 - Processo de Construção número 21/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Processo de Construção número 21/2017 - Declaração de Caducidade de licenças de construção _____

Considerando que: _____

A) Foi requerido por Olavo José do Rosário Lourenço, em 20 de junho de 2017, o licenciamento de obras de ampliação, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na _____
_____, Conselho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 27 de novembro de 2017 e corrido termos sob o número 21/2017; _____

B) Em 27 de fevereiro de 2019 foi notificado o proprietário da fixação do prazo de 18 meses para a conclusão das obras e que teria o prazo de 1 ano, a contar daquela notificação ou no prazo que viesse a resultar de eventuais prorrogações concedidas, para requerimento da emissão do respectivo Alvará de Licença de Construção; _____

- C) Em 16 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 28 de fevereiro de 2021, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença ou autorização de construção; _____
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."; _____
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado"; _____
- F) Em sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado por Despacho datado de 20 de junho de 2022 que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o mesmo sido notificado, através do ofício número 7406, de 23/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____
- H) Em sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 27 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 16 de agosto de 2022, tendo sobre estas recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 21/2017, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 21/2017, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade.

1.24 - Processo de Construção número 346/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Processo de Construção número 346/2011 - Declaração de Caducidade de licenças de construção

Considerando que:

- A) Foi requerido por Nuno Fernando Luís Parreira Batista, em 28 de junho de 2011, o licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar, a levar a efeito, na sua propriedade, sita na [REDACTED] e concelho de Sobral de Monte Agraço, sendo tal pedido deferido, por Despacho datado de 07 de fevereiro de 2012 e corrido termos sob o número 346/2011;
- B) Em 10 de fevereiro de 2012 foi notificado o proprietário da fixação do prazo de 6 meses para a apresentação dos projetos da especialidade;
- C) Em 17 de março de 2022 foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pelo Coordenador Técnico, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se informava que após ultrapassado o prazo de 21 de abril de 2015, sem que tivesse sido requerida ou prorrogada a emissão da Licença de construção;
- D) Nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação actual, "...a licença para a realização das operações urbanísticas ... caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará...";
- E) O número 5 do artigo melhor identificado na alínea anterior, determina que: "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado";
- F) Na sequência da informação da DOUA, melhor identificada na alínea C) da presente proposta, foi determinado por Despacho datado de 20 de junho de 2022 que se procedesse à audiência prévia do interessado, tendo o mesmo sido notificado, através do ofício número

7378, de 20/06/2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____

G) Mau grado se ter procedido à notificação do interessado, no âmbito da audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não logrou aquele, apresentar pronúncia até ao termo do prazo concedido para o efeito; _____

H) Na sequência da ausência de pronúncia, foi elaborada a informação da DOUA, datada de 22 de julho de 2022, que se anexa à presente proposta e dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, de acordo com a qual se propunha que fosse declarada a caducidade da licença de obras, com parecer de concordância por parte da Chefe da DOUA em 26 de setembro de 2022, tendo sobre estas recaído o seguinte Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, em 02 de novembro de 2022: "À próxima reunião de Câmara". _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a declaração de caducidade do Processo de Construção número 346/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022. _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a declaração de caducidade do Processo de Construção número 346/2011, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 e número 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei número 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo o interessado ser notificado em conformidade. _____

III

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. AÇÃO SOCIAL _____

1.1 - Ação Social Escolar – Ano Letivo 2022/2023 (4.º Aditamento à deliberação da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2022). _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Ação Social Escolar – Ano Letivo 2022/2023 (4.º Aditamento à deliberação da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2022) _____

Considerando que: _____

A) A Educação e a Ação Social constituem, indubitavelmente, atribuições dos Municípios, de acordo com o disposto nas alíneas d) e h), do número 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de

12 de setembro;

B) Nos termos da alínea hh), do número 1, do artigo 33.º do diploma citado, compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes;

C) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, em 18 de agosto de 2021, os subsídios a atribuir no âmbito da ação social escolar, sendo que, em momento posterior, foram apresentadas novas candidaturas referente a 3 alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico (2 alunos no escalão A e 1 aluna no escalão B), bem como, a 1 aluna matriculada no Ensino Pré-Escolar, no escalão A (conforme informação número 6155, datada de 30 de novembro de 2022, subscrita pela Técnica Superior, Dra. Ana Catarina Caetano da Silva Henriques;

D) Na informação melhor identificada na alínea que antecede, o Chefe de Divisão da DECAS, Dr. Nuno Libório, em 29 de junho de 2022, informou como segue: "Concordo com a proposta de apoios no âmbito da ação social escolares, para o ano letivo 2022/23. Deve-se remeter para apreciação e deliberação do órgão Câmara Municipal", tendo, em 02 de dezembro de 2022, a Sra. Vereadora com o Pelouro da Educação, Dra. Carla Alves, proferido o seguinte despacho: "Concordo. À DAF para elaboração de proposta para apreciação e deliberação na próxima Reunião de Câmara".

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere conceder a ação social escolar aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (2 escalão A e 1 escalão B), bem como, ao aluno do Ensino Pré-Escolar (1 escalão A), cfr. informação 6155, de 30 de novembro de 2022, anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, conceder a ação social escolar aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (2 escalão A e 1 escalão B), bem como, ao aluno do Ensino Pré-Escolar (1 escalão A), cfr. informação 6155, de 30 de novembro de 2022, anexa à presente deliberação, a qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

1.2 - Aprovação da Minuta de Protocolo com a Associação Dignidade, IPSS, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Aprovação da Minuta de Protocolo com a Associação Dignidade, IPSS, no âmbito do

Programa abem: Rede Solidária do Medicamento

Considerando que:

- A) Em 26 de agosto de 2020, o Município de Sobral de Monte Agraço outorgou com Associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, um Protocolo relativo ao Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento, cujo objetivo visa garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;_____
- B) Na sequência de uma reunião havia entre os parceiros, a Associação Dignitude veio junto do Município informar da necessidade da atualização dos valores a suportar pela Autarquia, uma vez que a Associação é uma IPSS sem fins lucrativos e é preciso continuar do contributo solidário para que se possa continuar a apoiar quem mais precisa;_____
- C) Foi elaborada a informação número 6086, de 28 de novembro de 2022, nos termos da qual se propõe, ao abrigo do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento um apoio dirigido aos beneficiários, num valor estimado de €135,00/beneficiário. O presente apoio deverá ser titulado pela outorga de uma adenda ao Protocolo existente, cuja minuta se anexa para os devidos e legais efeitos e a qual faz parte integrante da presente proposta;_____
- D) Na informação melhor identificada na alínea C) da presente proposta, o Sr. Chefe de Divisão da DECAS, Dr. Nuno Libório, em 28/11/2022, emitiu o seguinte parecer: "Sra. Vereadora, concordando com a informação técnica e reiterando a relevância de continuidade e aprofundamento do protocolo a Associação Dignitude, IPSS, a adenda deverá ser objeto de apreciação e deliberação do órgão Câmara Municipal. A continuidade deste protocolo tem enquadramento na competências materiais da Câmara Municipal (artigo 33.º, número 1, alíneas o), p), u) e v) (lei 75/2013 de 12 setembro, na sua versão mais recente), tendo a Vereadora com o Pelouro da Ação Social, Dra. Carla Alves, em 29/11/2022, proferido o seguinte despacho: "Concordo com a proposta. À DAF para elaboração de proposta para apreciação e deliberação na próxima Reunião de Câmara"._____

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, de acordo com a informação número 6086, de 28 de novembro de 2022, a aprovação da minuta da Adenda ao Protocolo, a outorgar com a Associação Dignitude, IPSS, que se encontra anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, bem como, o apoio financeiro de €135,00/beneficiário._____

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Após a exposição do teor da proposta, a Sra. Vereadora Carla Alves frisou que este era um Programa de Apoio a Famílias em situação de vulnerabilidade económica e social, para adquirirem medicamentos. Este Programa implica uma avaliação prévia da situação financeira da família e consiste numa resposta social essencial nesta conjuntura. A Sra. Vereadora Carla Alves continuou informando que este ano foi realizada uma reunião para reavaliar a amplitude do Programa, que neste momento abrange 45 beneficiários. O Programa compreende uma parceria entre o sector da saúde e o sector social, decorrendo em 175 Municípios e abrangendo mais de 1000 farmácias. Salientou que o que estava protocolado era um contributo solidário de 100.00€ por pessoa. No entanto, a Associação Dignitude identificou um aumento de solicitações e sinalizações de beneficiários, através da plataforma, onde se pode aceder aos dados, e por essa razão, veio solicitar um aumento na comparticipação para 135,00€. A Sra. Vereadora Carla Alves concluiu a sua intervenção enfatizando que este apoio permite aliviar o encargo financeiro dos beneficiários e que existem condições de continuidade deste Programa.

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão iniciou a sua intervenção saudando esta proposta de adenda, que acompanha as necessidades dos beneficiários, inclusivamente, acentuou que achava que a verba orçamentada no ano anterior era maior, por essa razão via com preocupação esta questão. Finalizou referindo que estes apoios e programas deverão ser mais publicitados e divulgados, para que haja o devido acesso.

O Sr. Presidente em exercício contrapôs afirmando que em relação à divulgação deste apoio considerava que os técnicos no terreno fizeram a devida publicidade e acompanhamento das famílias. Contudo, não excluía a hipótese do Município poder acompanhar e ajudar nesta divulgação. Acrescentou que ficar sem estes apoios seria dramático para os beneficiários e salientou o esforço realizado para delinear a presente adenda.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação número 6086, de 28 de novembro de 2022, a aprovação da minuta da Adenda ao Protocolo, a outorgar com a Associação Dignitude, IPSS, que se encontra anexa à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, bem como, o apoio financeiro de €135,00/beneficiário.

2 – Juventude

2.1 - Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) – Alteração.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Proposta

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) – Alteração

Considerando que:

- A) Em 02/03/2022 a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 98.º, número 1 do Código do Procedimento Administrativo, dar início ao procedimento de revisão/alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço, procedimento esse que se desenrolou pelo período de 10 dias úteis após a publicitação do edital número 42/2022, datado de 03 de março de 2022;
- B) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea A), foram recepcionados 4 requerimentos de diversas entidades no sentido de se constituírem como interessados na alteração do Regulamento do CMJ, tendo, para o efeito, apresentado diversos contributos que, na conferência de interessados, realizada em 03/05/2022, foram discutidos e consensualizados em termos do texto que viria a dar corpo ao Projeto de Regulamento do CMJ;
- C) Em 18/05/2022, a Câmara Municipal aprovou, a abertura do período de consulta pública do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço (Alteração), pelo período de 30 dias, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme publicação por extrato na II Série, do Diário da República número 110, de 7 de junho de 2022 e por edital número 65/2022, bem como, publicitação integral na internet na página do Município;
- D) Decorrido que foi o prazo estipulado para consulta pública, verificou-se que foram apresentadas sugestões ou alterações ao clausulado;
- E) Foi elaborada a informação número 5726, de 14/11/2022, subscrita pelo Chefe de Divisão da DECAS, cujo teor se transcreve:
- "Assunto: Conselho Municipal de Juventude (alteração) - remessa de projeto para apreciação e deliberação
- Ex.ª vereadora Carla Alves,
- Considerando os contributos recebidos para o projeto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço (alteração), no âmbito do procedimento da discussão pública respetiva, emite-se a seguinte opinião:
- Registou-se, no geral da participação pública, contributos qualitativos apreciáveis, alguns dos quais deverão ser considerados em sede de aprovação camarária. Por outro lado, não se propõe a incorporação de outros, pois deverão ser objeto de consideração e ou análise em sede de regimento.
 - Neste sentido, entre os dois contributos registados, regista-se:
1. Da participação da Juventude Social Democrata (JSD) de Sobral de Monte Agraço
 - 1.1 Considera-se pertinente integrar, na redação do Artigo 7.º, a introdução de uma referência explícita à ordem de trabalhos, bem como à sua fundamentação, nos casos em

que considera a participação de participantes externos; _____

1.2 Considera-se não dar provimento às propostas de integração de confissões religiosas na composição do CMJ, pois tal deverá ser igualmente objeto de verificação em sede de regimento (Artigo 6.º); _____

1.3 Como também considera-se ser adequado manter na esfera da decisão da Câmara Municipal, sob proposta do CMJ, a resolução de dúvidas e de omissões (Artigo 28.º); _____

2. Da participação da Juventude Socialista (JS) de Sobral de Monte Agraço e do Partido Socialista (PS): _____

2.1 Considera-se que, no que à redação do Artigo 6.º diz respeito, não haver lugar a alteração, uma vez que corresponde, nos seus termos previstos, à legislação habilitante; _____

2.2 Em relação à proposta para o Artigo 7.º, em relação ao fundamento de convocação de um participante externo, considera-se relevante aceitar essa sugestão; _____

2.3 Percebendo o alcance da opinião quanto ao conteúdo do Artigo 28.º, opta-se pela manutenção da proposta remetida para a discussão pública. _____

Assim, tendo presente as justificações anteriores devidamente fundamentadas, assim como os contributos registados, propõe-se alteração do Artigo 7.º Participantes Externos, com a seguinte redação, a considerar no documento de projeto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço (alteração): _____

Artigo 7.º Participantes externos _____

"1. Por deliberação do CMJ, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham de estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos; _____

2. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco sobre o ponto da ordem de trabalhos do CMJ que integra o convite, bem como a sua fundamentação. _____

Portanto, caso concorde, integrando esta nova proposta de alteração ao referido projeto de regulamento, o mesmo deverá ser objeto de agendamento em ordem de trabalhos de reunião do órgão Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, para o desenvolvimento dos subsequentes trâmites aplicáveis. _____

O Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Cultura, Nuno Libório"; _____

F) Na informação melhor identificada na alínea anterior, em 23/11/2022, a Vereadora com o Pelouro da Juventude, Dra. Carla Alves proferiu o seguinte despacho: "Concordo. À DAF para elaboração de proposta, relativa ao projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, para apreciação e deliberação na próxima Reunião de Câmara"; _____

G) Nos termos da alínea k), do número 1, do artigo 33.º, com remissão para a alínea g), do número 1, do artigo 25.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas de Regulamentos do Município com eficácia externa.

Propõe-se que:

1 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço aprove o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) de Sobral de Monte Agraço, anexo à presente proposta, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea k) do número 1, do artigo 33.º, da Lei número 73/2013, de 12 de setembro.

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) de Sobral de Monte Agraço, anexo à presente proposta, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 73/2013, de 12 de setembro.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

O Sr. Presidente em exercício transmitiu que o projeto esteve em discussão de modo a dar oportunidade a quem quisesse, apresentar contributos, obedecendo aos trâmites normais de discussão.

A Sra. Vereadora Carla Alves complementou que no mês de Março, houve a necessidade de dar início ao processo de alteração ao Projeto de Regulamento, fruto da atualização da legislação. No mês de Maio veio a esta sede a abertura de consulta pública, através de uma audiência de interessados, onde surgiram vários contributos por meio de sugestões. A proposta foi elaborada com base na lei e nas sugestões de alteração que surgiram durante o diálogo de interessados.

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão agradeceu e saudou o trabalho desenvolvido pela Sra. Vereadora Carla Alves, apesar de achar que não foram atendidas todas as questões, foi importante a discussão das mesmas. Seguidamente comentou que seria simpático, notificar os interessados da conclusão da elaboração do Projeto de Regulamento.

A Sra. Vereadora Carla Alves acentuou que durante a audiência de interessados houve muitos “gestos simpáticos”, mas que por vezes sentiu que o tom e as palavras utilizadas pelos jovens não foram os mais adequados e corretos, concluindo assim a sua intervenção.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) de Sobral de Monte Agraço, anexo à presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea k) do número 1, do

artigo 33.º, da Lei número 73/2013, de 12 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) de Sobral de Monte Agraço, anexo à presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 73/2013, de 12 de setembro. _____

IV

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL _____

1.1 – Adjudicação da concessão do direito de uso privativo da Loja número 4 e das Bancas números 13 e 14 do Mercado Municipal. _____

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Adjudicação da concessão do direito de uso privativo da Loja número 4 e das Bancas números 13 e 14 do Mercado Municipal _____

Considerando que: _____

- A) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, por deliberação datada de 20/04/2008, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Mercado Municipal de Sobral de Monte Agraço, o qual foi publicado no Diário da República, II Série, número 97, de 20/05/2008; _____
- B) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, por deliberação datada de 02 de novembro de 2022 e em cumprimento do estipulado no Regulamento do Mercado Municipal, aprovou as condições da hasta pública para concessão do direito de uso privativo da Loja número 4 e das Bancas números 13 e 14 do Mercado Municipal, tendo as mesmas sido publicitadas através do edital número 157/2022, de 03 de novembro de 2022, afixado nos lugares de estilo e divulgado na página da Internet do Município; _____
- C) Em 17 de novembro de 2022 teve lugar, perante a Comissão nomeada pelo executivo municipal, a hasta pública supra referida, sendo que e em consequência, foi arrematada a Loja número 4 e as Bancas números 13 e 14 do Mercado Municipal colocadas a concurso - doc. 1 em anexo. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, nos termos do disposto na alínea qq) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação do direito de uso privativo da Loja número 4 e as Bancas números 13 e 14 do Mercado Municipal, na sequência do procedimento realizado de hasta pública, de acordo com a respetiva Ata anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda, aprovar a minuta do contrato de concessão, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos sob doc.2 e doc.3.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

O Sr. Presidente em exercício salientou que esta loja foi onde funcionou o espaço de testagem da Covid 19 e desejou muito sucesso à "Sabão de Cores Unipessoal".

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea. qq) do artigo. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação do direito de uso privativo da Loja número 4 e as Bancas números 13 e 14 do Mercado Municipal, na sequência do procedimento realizado de hasta pública, de acordo com a respetiva Ata anexa à presente deliberação da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda, aprovar a minuta do contrato de concessão, anexa à presente deliberação da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos sob doc.2 e doc.3.

1.2 - Atribuição de Subsídio aos Estabelecimentos Aderentes – Campanha “No Sobral eu compro no comércio tradicional”.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Proposta

Atribuição de Subsídio aos Estabelecimentos Aderentes – Campanha “No Sobral eu compro no comércio tradicional”

Considerando que:

- A) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em 02 de novembro de 2022, aprovou as Normas de Participação no Programa Sobral no Natal de 2022 - “No Sobral eu compro no comércio local”, pretendendo, deste modo, em parceria com as Juntas de Freguesia do Concelho, promover e dinamizar o comércio local;
- B) Foi elaborada a informação número 6104, datada de 29 de novembro de 2022, subscrita pela Técnica Superior, Susana Teixeira, a qual faz parte integrante da presente proposta para os devidos e legais efeitos, e que refere ter decorrido o prazo para a aceitação de interessados, tendo-se verificado que foram 77 os estabelecimentos comerciais aderentes à campanha acima referida, pelo que, conforme estabelecido pelas normas melhor identificadas na alínea anterior, a Câmara Municipal deverá atribuir a cada estabelecimento aderente um subsídio no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros);
- C) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,

nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas o) e ff), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

D) Na informação melhor identificada na alínea B) da presente proposta, o Sr. Chefe de Divisão da DECAS, em 29 de novembro de 2022, emitiu o seguinte parecer: "Sr. Presidente, José Alberto Quintino, concordo com o teor da informação técnica e respetivo anexo 1, que decorrem da aprovação das normas de participação da Campanha No Sobral eu Compro no Comércio Local. Deve remeter-se para apreciação e deliberação do órgão Câmara Municipal, para efeitos de atribuição de subsídios aos estabelecimentos aderentes", tendo, na mesma data, o Presidente, proferido o seguinte despacho: "Deferido, à próxima reunião de Câmara".

Propõe-se que:

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, no âmbito do Programa Sobral no Natal de 2022 - "No Sobral eu compro no comércio local", atribuir a cada um dos 77 comerciantes aderentes, o subsídio de €25,00 (vinte e cinco euros), num total de €1.925,00, nos termos do disposto nas alíneas o) e ff), do número 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

2 - A atribuição dos subsídios carece, nos termos da lei, de prévia cabimentação e compromisso decorrente da LCPA, cuja informação se junta em anexo.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

O Sr. Presidente em exercício após a apresentação da proposta deixou uma nota destacando que estes subsídios foram propostos de acordo com as normas aplicáveis.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, no âmbito do Programa Sobral no Natal de 2022 - "No Sobral eu compro no comércio local", atribuir a cada um dos 77 comerciantes aderentes, o subsídio de €25,00 (vinte e cinco euros), num total de €1.925,00, nos termos do disposto nas alíneas o) e ff), do número 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda a atribuição dos subsídios carece, nos termos da lei, de prévia cabimentação e compromisso decorrente da LCPA, cuja informação se junta em anexo.

1.3 - Atribuição de Subsídios - Diversas Entidades.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Atribuição de Subsídios - Diversas Entidades

Considerando que:

- A) Os organismos associativos existentes no Município desempenham um papel relevante em termos sociais, culturais, desportivos e recreativos, dada a sua proximidade com as populações locais, sendo necessário fomentar e apoiar os eventos, as obras e investimentos concretizados ou a concretizar e levados a efeito pelas diversas coletividades;
- B) O Exmo. Sr. Presidente, por informação do Sr. Chefe de Divisão da DECAS número 6182, datada de 02/12/2022, propõe a atribuição de um conjunto de subsídios a diversas entidades e organismos associativos do concelho para obras de manutenção e melhoramento das sedes, documento que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- C) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se que:

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir aos organismos associativos do concelho os subsídios constantes da listagem anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

2 - A atribuição dos subsídios carece, nos termos da lei, de prévia cabimentação e compromisso decorrente da LCPA, cuja informação se junta em anexo.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

O Sr. Presidente em exercício após a exposição do conteúdo da proposta, frisou que será atribuído o montante de €500.00, à maioria das Entidades, com exceção de três destas, que receberão mais, que são a Santa Casa da Misericórdia do Sobral e as Fábricas da Igreja Paroquial do Salvador do Mundo e Nossa Senhora da Piedade de Santo Quintino.

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão referiu que era urgente avançar com este Regulamento da atribuição de subsídios, salientando que o mesmo permite maior justiça na atribuição diferenciada dos diversos valores, uma vez que por vezes os critérios não parecem ser os mais justos e corretos.

O Sr. Presidente em exercício terminou afirmando que este subsídio constitui apenas um pequeno incentivo a estas Entidades.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo. 33.º da Lei 75/2013,

de 12 de setembro, atribuir aos organismos associativos do concelho os subsídios constantes da listagem anexa à presente deliberação da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda a atribuição dos subsídios carece, nos termos da lei, de prévia cabimentação e compromisso decorrente da LCPA, cuja informação se junta em anexo.

1.4 - Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço - Atribuição de Subsídio - Aquisição de Viatura.

O Sr. Presidente em exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço - Atribuição de Subsídio - Aquisição de Viatura

Considerando que:

- A) A Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço, através do ofício número 50/2022, de 24 de novembro de 2022, veio solicitar o apoio do Município para a comparticipação nas despesas com a aquisição e adaptação de uma nova viatura para o apoio domiciliário, bem como a aquisição de um posto de carregamento;
- B) É inquestionável o papel desempenhado por esta entidade junto das populações do Concelho;
- C) O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal por deliberações datadas, respetivamente de 18/05/2009 e 26/06/2009 e publicado no DR, 2.ª Série, de 13 de agosto de 2009, estabelece as condições para atribuição de subsídios pelo Município;
- D) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do disposto na alínea p), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- E) Em 02 de dezembro de 2022 o Chefe de Divisão da DECAS subscreveu a informação número 13694, onde refere a necessidade da aquisição do veículo e a respetiva adaptação ao apoio domiciliário, tendo para o efeito sugerido a atribuição de um apoio financeiro, na forma de subsídio, à Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço, no valor de €2.500,00. Na mesma data, o Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: "Deferido. À próxima reunião de Câmara".

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço, o subsídio de €2.500,00 destinado à comparticipação do

Município na aquisição de uma Viatura para o apoio domiciliário, nos termos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Sobral de Monte Agraço, 02 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

Ainda no âmbito de atribuição de subsídios, o Sr. Presidente em exercício apresentou o teor da proposta supra, tendo referido que o apoio do Município visa compartilhar a aquisição de uma viatura para prestar apoio domiciliário.

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão ressaltou que esta proposta era daquelas muito "bem vindas", e achava importante apoiar esta Entidade, pelo serviço que presta à população Sobralense, população esta, cada vez mais envelhecida. Terminou a sua intervenção dizendo que saudava a Câmara Municipal por prestar este apoio a esta entidade e à Santa Casa da Misericórdia por ter submetido esta candidatura, porque tem consciência que por vezes estas candidaturas obedecem a alguma burocracia, dando algum trabalho na sua elaboração. Desejou, assim, que a viatura prestasse um ótimo serviço a este Concelho.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço, o subsídio de €2.500,00 destinado à comparticipação do Município na aquisição de uma Viatura para o apoio domiciliário, nos termos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

V

OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

1.1 Outros assuntos de Interesse do Município

O Sr. Presidente em exercício iniciou a sua intervenção transmitindo vários assuntos, nomeadamente, o programa do evento "Sobral no Natal", por intermédio da brochura, onde identificou uma intensa atividade cultural, com enfoque no público mais jovem. O Sr. Presidente em exercício prosseguiu informando que foram desenvolvidas várias atividades durante a celebração do 11º aniversário do CILT. Realizaram-se, ainda, na Biblioteca várias atividades no âmbito do incentivo à leitura, bem como a celebração do dia da floresta, dando ênfase às espécies autóctones e lembrou o Dia Internacional do Voluntariado. O Sr. Presidente em exercício, ainda a propósito do evento "Sobral no Natal", evidenciou que este é dirigido em especial às crianças, e acrescentou que entre os vários eventos, poder-se-á usufruir da animação, da gastronomia preparada pelas Associações, e do artesanato. Relativamente à gastronomia, deixou uma nota salientando que os dividendos que serão arrecadados no festival da sopa irão reverter para os Bombeiros Voluntariados do Sobral. Terminou fazendo um convite aos demais para o evento que terá início no dia 09 de dezembro e questionou o Chefe

de Divisão da DECAS, o Dr. Nuno Libório, se queria acrescentar alguma coisa ao que foi dito.

O Dr. Nuno Libório iniciou a sua intervenção transmitindo que tinha a expectativa, que quando as pessoas entrassem no Pavilhão, a decoração do mesmo, suscitasse felicidade. Decoração que foi efetuada com grande empenho pelos funcionários desta Câmara, tendo ainda havido a colaboração de várias Associações. Recordou que no sábado 10 de dezembro haveria o desfile dos entusiastas das Motas e Motores vestidos de Pai Natal e do atelier dos Escuteiros, tendo por temática, a importância do contacto com a natureza. Terminou a sua intervenção realçando que as atividades são muito diversificadas de modo a abranger público de várias idades.

O Sr. Presidente em exercício agradeceu a intervenção do Dr. Nuno Libório e complementou fazendo referência à festa de Natal Sénior, e elogiando a decoração do Pavilhão. Prosseguiu transmitindo que foi anunciado na comunicação social o adiamento/prorrogação das transferências de competências no âmbito da Ação Social para 03 de abril.

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão questionou se havia uma previsão de custos deste programa "Sobral no Natal".

O Sr. Presidente em exercício respondeu à questão colocada dizendo que, de momento, ainda não existe uma previsão de custos, mas que será apresentada no futuro.

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão manifestou a sua surpresa e comentou que ouviu falar em alguns valores, inclusivamente por outros Autarcas, e por essa razão, insistia, se possível, que fossem apresentados os custos na próxima reunião. Continuou a sua intervenção interrogando sobre um e-mail rececionado em nome de Eduardo e Filipa Coelho que propõem a realização de uma série de iniciativas sobre a obra de um seu familiar, escritor, já falecido mas natural do concelho de Sobral de Monte Agraço.

O Sr. Presidente em exercício retorquiu que ainda não teve oportunidade de ver com atenção este assunto e nada estava equacionado.

A Sra. Vereadora Fátima Estêvão solicitou, novamente, que fosse enviado o projeto do Protocolo Entregatos.

O Sr. Presidente em exercício indagou o Chefe da Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente, o Sr. Arquiteto Diogo Mata, se seria possível.

O Sr. Arquiteto Diogo Mata explicou que pela questão do RGPD teria de confirmar se seria possível a sua disponibilização e acrescentou que o projeto de licenciamento possui apenas informação técnica.

Naquele momento, quando eram 19 horas e 13 minutos, entrou na sala o Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz.

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz começou a sua intervenção desculpando-se pelo atraso e deixando uma nota sobre o decorrer dos trabalhos da última Assembleia Municipal, que gostaria que tivessem corrido de outra forma. Na sua opinião, o Presidente da Assembleia

Municipal, preside ao órgão concelhio que é equiparável ao “Parlamento do Concelho”, por isso deveria ter outra forma de gerir o mesmo. Segundo o Sr. Vereador, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal referiu que quando vem usualmente às reuniões da Câmara Municipal ouve os Senhores Vereadores da oposição, mas que ali só os deixava intervir se o entendesse. Ora o Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, enfatizou que desde 2013, só se lembra de ver o Sr. Presidente da Assembleia Municipal em uma ou no máximo duas reuniões de câmara municipal, por isso deixa o apelo que o mesmo esteja mais presente nesta sede e, por isso, deixava o convite, acrescentando uma crítica à sua ausência, para que possa existir um diálogo da parte dos Vereadores de oposição mais directo com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal. Concluindo que não basta festejar muito entusiasmamente os valores de Abril e depois não praticar os mesmos valores no estrito exercício das suas funções. Prosseguiu, lembrando o convívio de natal no dia 22 de dezembro e relativamente ao Programa “Sobral no Natal”, afirmou que tinha ficado muito satisfeito com a diversidade apresentada e com a grande mobilização dos intervenientes para a sua concretização, dando mesmo os parabéns ao executivo. No que diz respeito à atribuição de subsídios considerava que deveriam antecipá-los, principalmente porque os valores correspondem ao ano corrente de atividade das coletividades, associações... Em relação aos valores atribuídos, estes deveriam ser mais altos. No que se refere às burocracias inerentes ao regulamento de atribuição de subsídios, considerava que este carece de uma estrutura mais eficaz, de gestão profissional e menos burocrática, especialmente depois da crise do Covid 19, pois há agora um esforço de revitalização de muitas destas estruturas associativas. Reforçou que estes subsídios contribuem para apoiar as Associações, que são as primeiras entidades que permitem voltar ao convívio. Ficou agradado pela Câmara Municipal ter podido contribuir no apoio da aquisição da viatura para a Santa Casa da Misericórdia. Finalizou a sua intervenção dizendo que relativamente à audiência de interessados realizada sobre a alteração do Projeto de Regulamento do Concelho Municipal da Juventude (CMJ), ficou satisfeito pelas organizações de juventude partidária concelhias terem participado com tanto interesse, independentemente das opiniões expressas, concluindo que os jovens sobralenses não estão desinteressados nem desprendidos da intervenção democrática dos processos.

O Sr. Presidente em exercício respondeu que ficou registado o que foi dito, no entanto, recordou que não se encontrava no âmbito das competências da Câmara Municipal a gestão de outro órgão autárquico. Informou, ainda, o Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz que todos os pontos discutidos na presente reunião de Câmara tinham sido aprovados por unanimidade e que foram aceites as correções efetuadas à ata que foi aprovada. Concluiu a sua intervenção agradecendo as palavras de reconhecimento em relação à organização da festa de natal. _____

A Sra. Vereadora Carla Alves deu conhecimento de um Estudo – Projeto realizado em parceria com a Sociedade Portuguesa de Cardiologia e o Município do Sobral, no âmbito da insuficiência cardíaca fazendo os utentes do Sobral parte da amostra do referido projeto. Referiu que os utentes foram contactados pelo Centro de Saúde para participarem e os resultados deste estudo serão disponibilizados em Julho de 2023. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz retomou a sua intervenção declarando que achava muito importante este tipo de iniciativas, porque durante a crise do Covid 19 deixaram-se de fazer muitos exames relacionados com a área da Hipertensão e Acidentes Cardiovasculares, e este estudo iria permitir ajudar a colmatar essa lacuna. _____

VI

ABERTURA AO PÚBLICO

Seguidamente a reunião foi aberta ao público. _____

Ninguém desejou intervir. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. _____

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a reunião às 19 horas e 30 minutos, para constar se lavrou a presente ata que eu Ana Maria Pereira Caiado Lousa redigi e vou assinar junto do Sr. Presidente em exercício. _____

O Vice-Presidente e Presidente em exercício: _____

A Secretária: _____